



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



LEI Nº 357/90.

DATA - 11 de dezembro de 1.990

SÚMULA - Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho(s) Tutelar(es) dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprova e eu Mieczislaw Otto - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cruz Machado/Pr., será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

continua.....

- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art.3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente.

## TÍTULO II

### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art.5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Dep.de Assist.e Bem Estar Social. da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art.6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.

- V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
- a.- orientação e apoio sócio-familiar;
  - b.- apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c.- colocação sócio-familiar;
  - d.- abrigo;
  - e.- liberdade assistida;
  - f.- semiliberdade;
  - g.- internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).
- VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.
- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença ~~aos~~ mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.
- IX - Propor Projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

### SEÇÃO III

#### Da Estrutura Básica do Conselho

Art.7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 12.... (Doze...) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I - .....<sup>06</sup> membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos órgãos: Prefeitura Municipal e EMATER

II - .....<sup>06</sup> membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: 02 da Ass. Mor. B. São José; 1 do Sind. R. Patronal; 1 do Sind. Trab. Rurais; 01 da APRORIBA e 01 da ACOPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, <sup>para</sup>~~apra~~ a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

#### SEÇÃO IV

##### Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10º - Os Conselheiros terão mandato de .....<sup>02</sup> (Dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais será de .....<sup>02</sup> (Dois anos), permitida uma recondução por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) - morte;
- b) - renúncia;
- c) - ausência injustificada por mais 5 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) - doença que exija o licenciamento por mais 2 (dois) anos;
- e) - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) - mudanças de residência do Município.

#### SEÇÃO V

##### Das Reuniões

Art.11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

#### SEÇÃO VI

##### Do Funcionamento do Conselho

Art.12º - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Fundo

Art.13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art.14º - O Fundo se constitui de:

- a) - Dotações Orçamentárias;
- b) - Doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) - Doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) - Legados;
- e) - Contribuições Voluntárias;
- f) - Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) - O produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados.

Art.15º - O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regulamento Interno.

## SEÇÃO III

## Da competência do Fundo

Art.16º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO I

## Da criação e natureza dos Conselhos

Art.17º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

## SEÇÃO II

## Dos Membros e da competência do Conselho

- Art.18º - Cada Conselho tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.
- Art.19º - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.
- Art.20º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

## SEÇÃO III

## Da Escolha dos Conselheiros

- Art.21º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
- I - reconhecida idoneidade moral;
  - II - idade superior a 21 anos;
  - III - residir no Município;
  - IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- Art.22º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art.23º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e Fiscalizado por membro do Ministério Público.

#### SEÇÃO IV

Do exercício da função e da remuneração dos Conselheiros

Art.24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, se fixada em Lei.

#### SEÇÃO V

Da perda do mandato e do impedimentos dos Conselheiros

Art.26º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art.27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou distrital local.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28º - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em forum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de ~~30~~ <sup>trinta</sup> dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.29º - No prazo de ~~15~~ <sup>quinze</sup> dias, os membros dos órgãos e Organizações a que se refere o art.7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art.30º - Após ~~trinta~~.... (~~.....~~<sup>30</sup>....) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art.31º - No prazo de ~~30~~... (~~trinta~~) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as chapas que concorrerão à eleição para o Conselho(s) Tutelar(es) do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será convocada para a data de ~~12 de março de 1.991~~..... e será presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.

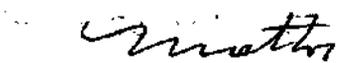
Art.32º - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela Autoridade Judiciária.

Art.33º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Art.34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 11 de dezembro de 1.990.

  
Eugênio Charobay  
Secretário Administrativo

  
Mieczislaw Otto  
Prefeito Municipal